



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
Procuradoria Geral do Município

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 011/2021**  
**INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

***“AUTORIZA A DOAÇÃO DA ÁREA  
QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”***

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º**- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargo, nos termos do art. 17 § 4.º e 5.º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, à pessoa de **MELISSA LANZILLOTTI PACHECO**, inscrita no CPF sob nº 596.168.811-91 e portadora do RG nº 000.313.110 SSP/MS, um lote de terreno urbano determinado como área desmembrada 532-B, de propriedade desta municipalidade, devidamente registrado sob **Matrícula 17.492 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Aquidauana/MS**, com a seguinte Descrição e Limites:

**DESCRIÇÃO:**

Área de formato retangular medindo 68,00m (sessenta e oito metros) de frente para a Rua Antônio Alves Corrêa, por 125,00m (cento e vinte e cinco metros) da frente aos fundos em ambos os lados perfazendo uma área de 8.500,00m<sup>2</sup> (oito mil e quinhentos metros quadrados).

**LIMITES:**

**NORTE:** Lado direito com a área desmembrada 532-A;  
**SUL:** Lado esquerdo com a Rua Francisco Pereira Alves;  
**LESTE:** Fundos para a Rua Carlito Leite;  
**OESTE:** Frente para a Rua Antônio Alves Corrêa.

**Art. 2.º** - A doação de que trata o art. 1.º desta Lei, com supedâneo no art. 101, I, segunda parte, da Lei Orgânica Municipal, independe de concorrência, tendo em vista a existência de relevante interesse público social e de ser feita com encargo.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**  
Procuradoria Geral do Município

---

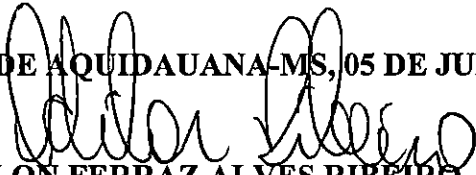
**Art. 3.º** - A donatária obriga-se, como encargo da doação, a utilizar o terreno doado exclusivamente para sua moradia, ficando gravado com cláusula de inalienabilidade, sem prévia autorização escrita da Prefeitura, antes de 05 (cinco) anos de sua aquisição.

**Art. 4.º** - No Título Definitivo de Doação do imóvel constará obrigatoriamente cláusula em que o donatário se obrigue a atender à finalidade e ao prazo referidos no art. 3.º supra, sob pena de reversão automática do objeto doado ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer indenização.

**Art. 5.º** - Sempre que julgar necessário, fica o Poder Executivo autorizado, por seus prepostos, a exigir prova do cumprimento do encargo estipulado, podendo adentrar livremente nas dependências da donatária, mediante comunicação à mesma, a fim de exercer o poder fiscalizatório inerente à Administração Municipal.

**Art. 6.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, 05 DE JULHO DE 2021.**

  
**ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**  
Prefeito Municipal de Aquidauana

  
**HEBER SEBA QUEIROZ**  
Procurador Jurídico do Município



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
Procuradoria Geral do Município

---

**J U S T I F I C A T I V A**

Projeto de Lei n.º 011/2021

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores**

Ao tempo em que cumprimentamos Vossas Excelências, encaminhamos a esta Casa de Leis o Projeto de Lei n.º 011/2021, que “**Autoriza o Poder Executivo a proceder a Doação da área que menciona e dá outras providências**”.

A presente doação possui propósito relevante de efetivar, em definitivo, a doação de área em favor de **MELISSA LANZILLOTI PACHECO**, que já há muito tempo, encontra-se na posse precária desse imóvel e nele construiu sua moradia, residindo efetivamente no local, há mais de 20(vinte) anos.

Desta feita, incontestemente o interesse social que abarca a presente proposição, e por conta disso esperamos contar com o necessário apoio dessa Edilidade, para a sua aprovação.

*Posto isto*, o Poder Executivo elaborou o incluso Projeto de Lei que passa às mãos de Vossa Excelência e dos Excelentíssimos pares, para que seja submetido à apreciação, deliberação e posterior aprovação por parte desta Casa de Leis, em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma das disposições da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal, renovando, nesta oportunidade, votos de elevada estima e distinta consideração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 05 DE JULHO DE 2021.

  
**ODILÓN FERRAZ ALVES RIBEIRO**  
Prefeito Municipal de Aquidauana

  
**HEBER SEBA QUEIROZ**  
Procurador Jurídico do Município



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
Gabinete do Prefeito

OFÍCIO N.º 098/GAB/2021

AQUIDAUANA/MS, 30 DE AGOSTO DE 2021.

Exmo. Sr.º. Vereador Presidente,

Ao ensejo em que cumprimentamos Vossa Excelência, serve também este expediente para encaminhar o Projeto de Lei Ordinária nº 011/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, em substituição ao original, devidamente protocolado, em data de 29/07/21, visto a necessidade de alteração, unicamente e exclusivamente da área que constou como 532- A, quando na realidade conforme matrícula 17.492 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, a área correta é 532-B, no mais, inalterado os termos do projeto.

Aproveitamos a oportunidade de, colocando-nos à inteira disposição para eventuais outros esclarecimentos, externar protesto de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**  
Prefeito Municipal de Aquidauana

Exmo. Sr.º.

**WEZER LUCARELLI**

M.D.º Vereador Presidente do Poder Legislativo de Aquidauana/MS

Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA	
RECEBIDO EM:	10 / 09 / 21
REGISTRADO SOB Nº	327 / 2021
HORÁRIO:	10:47h
FUNCIONÁRIO:	

*Priscila Nogueira*  
DIRETORA GERAL

Rua Luiz da Costa Gomes, 711, Vila Cidade Nova, Cep: 79200-000

**CORRESPONDÊNCIA**  
**PLENÁRIO**

LIDAS EM: 14/10/2021

SERVIDOR:

Fone: (067) 3240-1400

Aquidauana/MS